



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.737, DE 12 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, ESTABELECE MECANISMOS DE RECOMPENSA, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE, DISCIPLINA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirarema, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, com caráter permanente, autoaplicável e de interesse público relevante.

Parágrafo único. O Programa integra a Política Municipal de Meio Ambiente e o sistema de fiscalização administrativa, sendo executado pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - ampliar a fiscalização ambiental por meio da participação popular;

II - prevenir e reprimir infrações ambientais;

III - promover a educação ambiental e cidadania ativa;

IV - aumentar a eficiência administrativa e arrecadatória;

V - fortalecer o controle social.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa observará os princípios:

- I - legalidade e eficiência administrativa;
- II - proteção ambiental;
- III - sigilo e proteção de dados;
- IV - boa-fé do denunciante;
- V - proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ALCANÇADAS

Art. 4º O Programa aplica-se a todas as infrações previstas:

- I - na legislação ambiental federal, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998;
- II - na legislação estadual pertinente;
- III - no Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 98/2021 e correlatos.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras infrações:

- I - descarte irregular de resíduos sólidos, entulho ou lixo;
- II - queimadas ilegais;
- III - supressão vegetal irregular;
- IV - poluição ambiental (ar, solo, água);
- V - maus-tratos a animais;
- VI - lançamento irregular de efluentes;
- VII - depósito de resíduos em áreas verdes, preservação permanente, bueiros, galerias ou cursos d'água.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA

Art. 5º A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por meio:

- I - ouvidoria municipal;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - digital ou telefônico por meio do Disque Ambiente;

III - presencial por meio de protocolo no DMA.

§ 1º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I - identificação do local (endereço, referência ou georreferenciamento);

II - descrição detalhada do fato;

III - data e horário em que ocorreu ou foi observado;

IV - elementos de prova (fotografia, vídeo, placa de veículo, nome do infrator, etc.).

§ 2º Denúncias anônimas serão admitidas, porém não farão jus à recompensa financeira prevista no art. 9º.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO

Art. 6º Recebida a denúncia, o DMA deverá:

I - registrar protocolo eletrônico e atribuir número único;

II - realizar análise preliminar de admissibilidade em até 5 (cinco) dias úteis;

III - instaurar procedimento fiscalizatório quando houver indícios mínimos de infração.

Art. 7º Confirmada a infração após o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - será lavrado auto de infração;

II - será notificado o infrator;

III - apurada a responsabilidade, será aplicada a multa prevista na legislação ambiental municipal.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPENSA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O denunciante (pessoa física) fará jus à recompensa financeira quando cumulativamente:

I - houver identificação do infrator (pessoa física ou jurídica);

II - a infração for validada em processo administrativo definitivo (sem possibilidade de recurso administrativo ou com decisão final confirmada);

III - a multa aplicada for efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 9º O cidadão que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (como fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município, desde que a denúncia venha acompanhada de prova robusta, incluindo identificação do infrator por meio de documentação inequívoca.

Parágrafo único. Havendo mais de um denunciante para o mesmo fato, o valor da recompensa será dividido proporcionalmente à contribuição de cada um.

Art. 10. O pagamento da recompensa será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa aos cofres municipais.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento da multa, a recompensa será paga proporcionalmente a cada parcela quitada, no prazo de 30 dias após cada recolhimento parcial, incidindo o percentual definido no art. 9º sobre o valor de cada parcela.

Art. 11. O valor da recompensa não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) UFESP por infração, independentemente do valor da multa.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 12. É assegurado ao denunciante que optar pela identificação:

I - sigilo absoluto de seus dados pessoais e da própria existência da denúncia, perante o atuado e terceiros;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - proteção nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III - restrição de acesso às informações exclusivamente aos servidores diretamente responsáveis pela apuração e pagamento da recompensa.

Parágrafo único. É vedada a divulgação da identidade do denunciante, inclusive em processo administrativo ou judicial, salvo autorização expressa do denunciante ou por determinação judicial fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA MÁ-FÉ E DAS VEDAÇÕES

Art. 13. O denunciante que agir de má-fé, comprovadamente, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito a:

I - perda do direito à recompensa (se já paga, deverá ser restituída com correção);

II - multa administrativa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à infração indevidamente denunciada;

III - exclusão do Programa por prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - responsabilização civil e criminal nos termos da lei.

Art. 14. Ficam vedados de receber a recompensa prevista no art. 8º:

I - os agentes ambientais municipais e demais servidores públicos lotados no Departamento de Meio Ambiente ou que exerçam funções de fiscalização, controle ou gestão ambiental, quando a infração denunciada estiver relacionada à sua área de atuação ou quando tiverem conhecimento dela em razão do emprego;

II - os cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau dos agentes mencionados no inciso I, quando houver indício de conluio ou utilização de informação privilegiada.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Os recursos provenientes de multas ambientais arrecadadas por meio de denúncias do Programa terão a seguinte destinação prioritária:

I - pagamento das recompensas (limitado a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado por infração);

II - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. O pagamento da recompensa tem prioridade sobre qualquer outra destinação legal da multa.

CAPÍTULO X

DA TECNOLOGIA E GESTÃO

Art. 16. O DMA adotará:

I - sistema digital de gestão de denúncias (com protocolo e acompanhamento online);

II - georreferenciamento dos locais denunciados;

III - banco de dados municipal de reincidência, baseado em CPF/CNPJ do autuado;

IV - integração, sempre que viável, com sistemas de monitoramento por imagens ou satélite.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e, prioritariamente, das multas ambientais arrecadadas.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete